



**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Palácio Vereador Francisco Lopes Torquato**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

*Dispõe acerca da concessão, aplicação e prestação de contas da despesa pública realizada por suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições legais;

Considerando os arts. 19 e 20, bem como o art. 16 no que couber, todos da Resolução nº 011/2016-TCE-RN, que, dentre outros assuntos, dispõe acerca da composição do processo de realização da despesa pública pelo regime de adiantamento;

Considerando a previsão para a realização de despesas públicas mediante regime de adiantamento nos termos dos arts. 68 e 69, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando que o art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, define pequenas compras de pronto pagamento, a serem feitas em regime de adiantamento;

Considerando que a Lei Estadual nº 4.041/1971 estabelece normas gerais sobre o regime de adiantamento no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, destacadamente em seus incisos I e XX do seu art. 55; e

Considerando a necessidade e a conveniência de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas da despesa pública realizada a título de suprimento de fundos, por meio do cartão de pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Cartão de Pagamento: cartão magnético para uso exclusivo do suprido (portador), na forma disciplinada nesta Resolução, no ato de concessão e nas demais normas pertinentes;

II – Portador: servidor/suprido autorizado pelo ordenador de despesas à utilização do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros; e

III – Gerenciador: servidor designado pelo ordenador de despesas para realizar a administração do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros em sistema a ser disponibilizado pela Instituição Financeira, mediante portaria onde constem suas atribuições, responsabilidades e limites.

**CAPÍTULO II**

**DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 2. No âmbito Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o ordenador de despesas poderá, excepcionalmente, precedido de empenho na dotação própria, conceder suprimento de fundos a servidor com a finalidade de realizar despesas que não possam se subordinar ao regime ordinário ou comum de aplicação nos seguintes casos:

I – para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesas públicas; e

II – para os casos de despesas miúdas e do pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041/1971.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a autorização do uso do suprimento de fundos fica condicionada à verificação prévia no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros acerca da disponibilidade do objeto pretendido, devendo a aquisição observar, além do interesse público, uma das seguintes hipóteses:

I – inexistência no almoxarifado, temporária ou eventual, do material a adquirir;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; e

III – inexistência de cobertura contratual.

VIII – que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

IX – responsável por analisar e aprovar prestações de contas relativas a suprimentos de fundos;

X – declarado em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela desaprovação das contas com imputação de débito, devendo o fato ser formalizado em ato próprio, para fins de registro e controle pela autoridade competente; e

XI – detentores de cargos de nível básico, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 1º O suprido deverá prestar contas do suprimento de fundos em aberto antes de entrar em gozo de férias ou de licença prêmio.

§ 2º Não será concedido suprimentos de fundos a vereadores, mesmo que estes sejam membros da mesa diretora.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO

Art. 8. O prazo de aplicação do suprimento de fundos não poderá exceder o período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O período de aplicação dos recursos não poderá exceder o dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que foram concedidos.

§ 2º O período de aplicação de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir da disponibilização dos recursos financeiros a serem utilizados pelo suprido.

Art. 9. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão.

Art. 10. As despesas pagas por meio de suprimento de fundos não poderão exceder ao valor fixado no ato de concessão.

Parágrafo único. Caso seja excedido o valor fixado no ato de concessão, o suprido não terá direito a ressarcimento.

Art. 11. Quando da realização do pagamento, o suprido deverá efetuar retenções e/ou recolhimentos de tributos e contribuições, porventura cabíveis, na forma das legislações pertinentes.

§ 1º O recolhimento de tributos e contribuições a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feito dentro de seu prazo legal, determinado na legislação específica de cada tributo, respeitando, também, o prazo de aplicação do suprimento de fundos.

§ 2º O suprido arcará com o pagamento de juros, por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

§ 3º O valor do suprimento de fundos inclui os valores referentes às obrigações tributárias e de contribuições, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos.

#### CAPÍTULO IV

### DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 12. A emissão do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros será objeto de contrato entre a Câmara e a instituição financeira contratada para prestar serviços bancários.

Art. 13. O suprimento de fundos concedido mediante o uso de cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros será efetivado por meio do uso do cartão magnético, que será utilizado exclusivamente nas situações elencadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 14. O pagamento das despesas será realizado, preferencialmente, através de débito automático em conta de relacionamento.

§ 1º Somente de forma excepcional o suprido/portador poderá encaminhar ao ordenador de despesas solicitação de autorização para saque de numerário em espécie para pagamento de despesas, o que poderá ser concedido desde que mediante autorização expressa do ordenador de despesas, bem como justificado no processo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o pagamento da despesa realizada será comprovado no processo mediante recibo de pagamento, emitido no ato da compra.

Art. 15. O ordenador de despesas definirá, para fins de registro junto à instituição financeira, o limite de utilização total da unidade gestora para o exercício, bem como o limite de utilização a ser concedido em processo de concessão de suprimento de fundos a cada um dos supridos/portadores do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros por ele autorizado e a natureza dos gastos permitidos.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos limites descritos no *caput*, o ordenador de despesas deverá comunicá-la imediatamente à instituição financeira.

Art. 16. É vedado o acréscimo de valor em função de pagamento por meio do cartão magnético da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Art. 17. A guarda, o uso e a prestação de contas do cartão de pagamento da

Câmara Municipal de Pau dos Ferros são de responsabilidade do portador.

Parágrafo único. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio de cartões de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, caberá ao portador providenciar o bloqueio do cartão e comunicar o ocorrido à instituição financeira e ao gerenciador.

Art. 18. Na ocorrência de demissão, exoneração do cargo ou impedimento permanente do servidor/suprido, bem como na hipótese de expiração de validade ou substituição do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o portador deverá inutilizá-lo, quebrando-o ao meio, e devolvê-lo ao gerenciador.

Art. 19. O portador que usar o cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros para fins não autorizados deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores até a data limite de prestação de contas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O portador que não efetuar o ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo no prazo estipulado sujeitar-se-á à tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA O EXERCÍCIO

Art. 20. No início de cada exercício financeiro, o gerenciador solicitará, por meio de memorando eletrônico ao ordenador de despesas, a concessão de adiantamento de numerário para o ano, a serem utilizados a título de suprimento de fundos.

§ 1º Na solicitação da despesa deverá constar a descrição do pedido, juntamente com a justificativa de seu processamento, o objeto, os valores previamente estimados para o período, conforme a classificação da despesa, e a indicação do gerenciador e seu suplente, bem como a lista sugestiva dos supridos que deterão cartão de pagamento.

§ 2º Serão anexados à solicitação de despesa cópias da presente Resolução, do contrato de prestação de serviços firmando entre a Câmara Municipal de Pau dos Ferros e a instituição financeira, além dos termos de ciência devidamente assinados pelos supridos/portadores, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 21. Ao ordenador de despesas caberá autorizar o prosseguimento da instrução processual.

§ 1º O ordenador de despesas determinará ao Protocolo Central, a autuação dos autos em processo administrativo, o qual, após a devida conversão, deverá ser remetido ao departamento contábil para se pronunciar acerca da existência de saldo orçamentário.

§ 2º O departamento contábil emitirá o pré-empenho a fim de se confirmar a existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face ao adiantamento de numerário para o ano, a serem utilizados a título de suprimento de fundos, juntando-se, para tanto, o documento comprobatório.

Art. 22. Será publicada pelo ordenador de despesas portaria designando o gerenciador e seu suplente, bem como os servidores que desempenharão a função de suprido, portadores do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, para o ano corrente.

Art. 23. O ordenador de despesas emitirá ato concessivo de adiantamento de numerário anual, destinados à conta bancária da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento dos valores a serem administrados pelo gerenciador, com a finalidade de possibilitar que esses recursos sejam aplicados sob forma de suprimento de fundos no decorrer do exercício.

Parágrafo único. Será enviado ofício à instituição financeira para solicitar a programação dos limites a serem disponibilizados no ano a título de suprimento de fundos.

Art. 24. Será juntada aos autos a declaração do ordenador de despesas, na qual é atestado que a despesa pública tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Enviado o processo para a Secretaria de Administração, esta o encaminhará Departamento Contábil para que expeça a nota de empenho e a nota de liquidação no valor estimado para o ano e encaminhe à Secretaria de Finanças, para que efetue o pagamento do recurso para a conta bancária da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

§ 2º Após os autos serem remetidos da Secretaria de Finanças ao Gerenciador, este comprovará o recebimento dos recursos financeiros depositados na conta específica para o atendimento de despesas a serem realizadas por meio do cartão de pagamento, bem como promoverá o devido acompanhamento processual.

Art. 25. O processo de concessão de adiantamento de numerário para o exercício ficará a cargo do gerenciador, sendo acostados a ele todos os processos de concessão de suprimento de fundos abertos no decorrer do ano.

Art. 26. Após o fim o exercício financeiro, estando todos os processos de concessão de suprimento de fundos, processados no decorrer do ano, anexados ao processo de concessão de adiantamento de numerário para o exercício, o gerenciador emitirá ofício à instituição financeira solicitando o zeramento de todos os limites do centro de custo e dos portadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. O gerenciador juntará ao processo o comprovante de

recolhimento dos recursos remanescentes da conta bancária da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, bem como os documentos comprobatórios de zeramento dos limites, e encaminhará os autos à Secretaria de Finanças.

Art. 27. A Secretaria de Finanças providenciará, se necessário for, as devidas anulações de pré- empenho, de empenho e de liquidação, bem como a listagem dos suprimentos de fundos, e remeterá o processo ao ordenador de despesas.

Art. 28. O ordenador de despesas emitirá pronunciamento acerca do processamento da despesa, promovendo, ao final, o arquivamento dos autos.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS SEÇÃO**

### **I DA CONCESSÃO**

Art. 29. O setor solicitante enviará memorando eletrônico de solicitação de concessão de suprimento de fundos ao ordenador de despesas, devendo ser instruído com as seguintes informações:

I – as justificativas fáticas e jurídicas do pedido, com a clara especificação do objetivo da solicitação, juntamente com a fundamentação legal em que se baseia o pedido;

II – o nome completo, cargo e matrícula do suprido responsável pela aplicação dos recursos;

III – o valor;

IV – a classificação da despesa;

V – o prazo de aplicação; e

VI – o prazo para a prestação de contas.

Art. 30. Ao ordenador de despesas caberá autorizar o prosseguimento da instrução processual.

Art. 31. O memorando será remetido à Unidade de Controle Interno para manifestar-se acerca da inexistência de óbices à concessão do suprimento de fundos em nome do suprido designado para recebê-lo.

§ 1º Na hipótese de a Unidade de Controle Interno identificar óbices à concessão a que se refere o *caput* deste artigo, encaminhará memorando ao ordenador de despesas, podendo sugerir o arquivamento do mesmo ou poderá recomendar outra providência, conforme o caso.

§ 2º Caso inexistam óbices, deve o procedimento seguir para o Protocolo Central para autuação em processo administrativo, o qual, após a devida conversão,

deverá ser remetido ao ordenador de despesas.

Art. 32. No ato concessivo de suprimento de fundos, o ordenador de despesas concederá o valor a título de suprimento de fundos, onde deverão constar as seguintes informações:

- I – o nome completo, cargo e matrícula do suprido;
- II – a finalidade da concessão do suprimento de fundos;
- III – a classificação da despesa;
- IV – o valor do suprimento de fundos;
- V – o prazo de aplicação;
- VI – o prazo de prestação de contas;
- VII – a data da concessão; e
- VIII – o ato normativo de designação do suprido.

§ 1º A entrega do valor, em favor do suprido, será realizada mediante a autorização para uso do cartão de pagamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, com limite estipulado no ato de concessão, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

§ 2º O ordenador de despesas encaminhará o processo para Secretaria de Administração, com vistas a remetê-lo ao gerenciador.

Art. 33. O gerenciador informará nos autos a disponibilidade dos recursos referentes ao suprimento de fundos, por meio do cartão de pagamento, em nome do suprido, anexando, para tanto, o comprovante de liberação de crédito.

Parágrafo único. O gerenciador enviará o processo ao suprido/portador designado, a fim de aplicar os recursos pertinentes, bem como promover a instrução do mesmo na forma desta Resolução e da Resolução nº 011/2016-TCE-RN.

## SEÇÃO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia útil do término do período de aplicação, sob pena de multa, conforme art. 61 da Lei Estadual nº 4.041/1971.

Art. 35. O suprido deverá instruir o processo com toda a documentação



pertinente à prestação de contas do suprimento de fundos, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – a documentação comprobatória das solicitações ou autorizações para aquisições de materiais ou contratações de serviços com os recursos do suprimento de fundos;

II – o comprovante da despesa realizada;

III – os comprovantes da retenção e do recolhimento de impostos e contribuições, porventura cabíveis, na forma das legislações pertinentes, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

IV – a relação das compras efetuadas e liquidadas, conforme anexo II desta Resolução; e

V – o extrato do demonstrativo do cartão de pagamento, contendo a movimentação completa dos recursos atinentes ao suprimento de fundos.

Art. 36. Os comprovantes de despesas, especificados no inciso II do artigo anterior, só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão e constituir-se-ão, conforme o caso, de:

I – se emitidos por pessoa jurídica:

- a) Documento fiscal de prestação de serviços; e
- b) Documento fiscal de venda ao consumidor ou nota/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo.

II – se emitidos por pessoa física:

- a) Recibo de pagamento no qual conste o nome completo, o número do CPF e do RG, além do endereço e a assinatura do credor.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos em nome da instituição por quem prestou o serviço ou forneceu o material, constando, necessariamente:

I – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido em especificidade e quantidade, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II – atesto em cada comprovante da despesa, comprovando que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido pela unidade solicitante, efetuada por servidor que não seja o suprido, devendo conter a data de assinatura, seguidas de nome legível, matrícula, cargo ou função; e

III – data de emissão e data de saída, quando for o caso.

Art. 37. O suprido/portador encaminhará o processo devidamente instruído com a documentação referente à prestação de contas ao gerenciador.

Parágrafo único. O gerenciador juntará aos autos a documentação comprobatória de zeramento do saldo do cartão de pagamento administrado pelo portador e remeterá à Unidade de Controle Interno para análise e parecer.

Art. 38. A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Pau dos Ferros emitirá parecer acerca da regularidade da despesa a título de suprimento de fundos.

Parágrafo único: Nas hipóteses de o suprido não prestar contas ou de se verificarem inconsistências e/ou irregularidades nas contas prestadas, a Unidade de Controle Interno poderá conceder o prazo de até 15 (quinze) dias ao suprido para proceder às regularizações cabíveis.

Art. 39. O ordenador de despesas deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após manifestação da Unidade de Controle Interno do TCE-RN, aprovar ou desaprovar expressamente as contas prestadas pelo suprido, considerando-as:

I – regulares, quando demonstrada a correta aplicação da despesa através da exatidão de documentação apresentada, da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovadas as seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antiético;

c) desfalque ou desvio dos recursos.

Art. 40. Se a prestação de contas do suprimento de fundos for considerada irregular pelo ordenador de despesas, este deverá de imediato adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e quantificação do dano causado ao erário.

Art. 41. Caso as contas prestadas sejam aprovadas pelo ordenador de despesas, este promoverá a baixa na responsabilidade do suprido e o cientificará desse expediente.

Art. 42. O ordenador de despesas enviará os autos ao gerenciador para promover a juntada do processo de suprimento de fundos ao processo de concessão de adiantamento de numerário para o exercício.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Ao suprido/portador é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento de fundos.

Parágrafo único. O suprido não pode transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido e deve prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

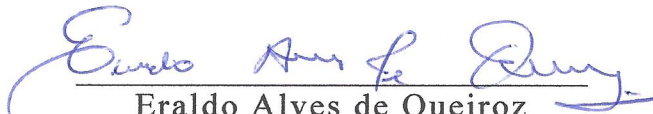
Art. 44. O suprimento de fundos é considerado despesa registrada sob responsabilidade do suprido até que seja realizada a respectiva aprovação das contas pelo ordenador de despesas.

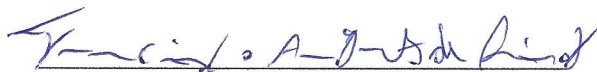
Art. 45. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.


Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

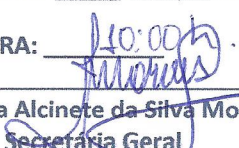
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Pau dos Ferros/RN, 01 de novembro de 2017.

  
Eraldo Alves de Queiroz  
Presidente

  
Francisco Augusto de Queiroz  
Vice-Presidente

  
Francisca Itacira Aires Nunes  
1ª Secretária

CÂMARA MUL. DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: <u>10</u> / <u>11</u> /2017
HORA: <u>10:00h</u>
 Francisca Alcinete da Silva Moraes Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
18ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
44ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN
19/12/2017  Eraldo Alves de Queiroz Presidente

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA

DECLARO, pelo presente termo, estar ciente e concordar que serão disponibilizados recursos para pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento aberto em meu nome, assim como estar ciente da legislação aplicável à matéria, em especial aos dispositivos que regulam finalidade e prazos de aplicação e de prestação de contas, conforme Resolução nº \_\_\_\_\_-CMPDF e Contrato nº XXX/XXXX-CMPDF de prestação de serviços financeiros e outras avenças firmado entre a Câmara Municipal e o XXXXXXXXXXXX.

Pau dos Ferros/RN, XX de XXXXX de XXXX.

---

Nome do Portador / Matrícula / Cargo ou Função

## ANEXO II

Processo n° XXX/XXXX

Interessado(a): Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Assunto: Concessão de suprimento de fundos a \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DAS COMPRAS EFETUADAS E LIQUIDADAS

NOTA FISCAL	NOME DO CREDOR	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Pau dos Ferros/RN, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**  
Rua Pedro Velho, 1291, Centro, CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN  
CNPJ: 08.392.946/0001-52 – Tele Fax: (84) 3351-2904  
[www.camarapaudosferros.com.br](http://www.camarapaudosferros.com.br) – [cmpdf@camarapdf.com.br](mailto:cmpdf@camarapdf.com.br)

**Projeto de Resolução nº 001/17**  
**Autor: Mesa Diretora**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **Parecer do Relator**

De iniciativa da Mesa Diretora, trata-se de projeto de resolução para regulamentação acerca da concessão, aplicação e prestação de contas das despesas públicas realizadas por suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Quanto a competência o projeto é típico de iniciativa do poder legislativo e tem por objetivo criar uma resolução, com eficácia de Lei Ordinária.

Tal projeto de resolução tem por objetivo a regulamentação da resolução nº 011/2016 – TCE/RN, artigos 19 e 20. Além disso, o art. 60, § único da Lei 8.666/1993, também define pequenas compras de pronto pagamento.

Diante do exposto, e por estar em total acordo com o ordenamento jurídico pátrio, recomendo a aprovação do Projeto de Resolução 001/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Pau dos Ferros/RN, 13 de dezembro de 2017.

  
**Vereador Hugo Alexandre dos Santos**  
**Relator**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefax (84) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2017, após analisar o Projeto de Resolução nº 001/17, de autoria da Mesa Diretora, Vers. Eraldo Alves de Queiroz, Francisco Augusto de Queiroz e Francisca Itacira Aires Nunes, entenderam os membros da Comissão, pelo acolhimento do Parecer do Relator. Recomendando a aprovação da matéria pelo Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Francisco de Assis Monteiro, Francisco Gutemberg Bessa de Assis e Hugo Alexandre dos Santos.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, 13 de dezembro de 2017.**

  
**Francisco de Assis Monteiro**  
**Presidente da Comissão**

**Ver. Francisco Gutemberg Bessa de Assis**  
**Vice-Presidente**

  
**Ver. Hugo Alexandre dos Santos**  
**Relator**